



ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Secretaria Legislativa

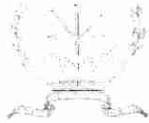
Assessoria das Comissões

Projeto - Lei Nº 025/2011

Assunto: DISPÕE SOBRE A DURAÇÃO DO ATENDIMENTO EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS, LOTÉRICAS, CORREIO E PERMISSIONÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS QUE PRESTEM ATENDIMENTO A USUÁRIOS NO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ.

Autor: ADILSON MOREIRA DOS SANTOS

Data: 25/03/2011



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE RONÔNIA

Projeto de Lei n. ____/2011

Em, 25 de Março de 2011.

"Dispõe sobre a duração do atendimento em estabelecimentos bancários, lotéricas, correios e permissionárias de serviços públicos que prestem atendimento a usuários no Município de São Miguel do Guaporé".

O Prefeito do Município de São Miguel do Guaporé, no uso de suas atribuições legais e Lei Orgânica Municipal, SANCIONA a seguinte

LEI

Art. 1.º. O atendimento nas filas dos estabelecimentos bancários, lotéricas, correios e permissionárias de serviços públicos que prestem atendimento a usuários no Município de São Miguel do Guaporé terá a seguinte duração.

I - até 20 (vinte) minutos, em dias normais;

II - até 30 (trinta) minutos, em véspera ou depois de feriados prolongados.

Art. 2.º Para efeito de controle ao tempo de atendimento os estabelecimentos bancários, lotéricas, correios e permissionárias de serviços públicos, fornecerão bilhetes ou senhas, onde constarão, impressos os horários de recebimento da senha e do atendimento.

Art. 4.º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias ou incompatíveis.

Sala das Sessões,



Adílson Moreira dos Santos
Vereador/CMSMG



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE RONÔNIA

Projeto de Lei n. ____/2011

Em, 25 de Março de 2011.

"Dispõe sobre a duração do atendimento em estabelecimentos bancários, lotéricas, correios e permissionárias de serviços públicos que prestem atendimento a usuários no Município de São Miguel do Guaporé".

O Prefeito do Município de São Miguel do Guaporé, no uso de suas atribuições legais e Lei Orgânica Municipal, SANCIONA a seguinte

LEI

Art. 1.º. O atendimento nas filas dos estabelecimentos bancários, lotéricas, correios e permissionárias de serviços públicos que prestem atendimento a usuários no Município de São Miguel do Guaporé terá a seguinte duração.

I - até 20 (vinte) minutos, em dias normais;

II - até 30 (trinta) minutos, em véspera ou depois de feriados prolongados.

Art. 2.º Para efeito de controle ao tempo de atendimento os estabelecimentos bancários, lotéricas, correios e permissionárias de serviços públicos, fornecerão bilhetes ou senhas, onde constarão, impressos os horários de recebimento da senha e do atendimento.

Art. 4.º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias ou incompatíveis.

Sala das Sessões,

Adilson Moreira dos Santos
Vereador/CMSMG



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO**

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer sobre o Projeto de Lei nº 025/11, dispõe sobre a duração do atendimento em estabelecimentos bancários, lotéricas, correios e permissionários de serviços públicos que prestem atendimento a usuários no Município de São Miguel do Guaporé/RO

A Comissão Permanente de Justiça e Redação, após analisar e devidamente apreciar o Projeto de Lei supra mencionado resolve exarar ***Parecer Favorável***.

É o Parecer.

Sala das Sessões, 18 de abril de 2011.

Presidente – Sebastião Arlete

Relator – Darcy Tomáz

Amarildo Ferreira – Membro